

EDITAL HRPM 010/2024

Processo Administrativo 010/2024 (PA/INDSH/ HRPM/ 010/2024) CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA

Em cumprimento aos princípios Constitucionais que versão sobre a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, os quais norteiam às Organizações Sociais no tocante às contratações de terceiros, e em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH, torna público o presente Edital para convocação de possíveis interessados para prestação de serviços médicos na especialidade de Anestesiologia, conforme condições que específica.

OBJETO

- 1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de Anestesiologia, relacionada para atendimento das demandas do Hospital Regional Público do Marajó (HRPM), no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/Sespa/2022, 1º Termo Aditivo, mantido entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH) e Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (Sespa), sendo os principais serviços/ atividades:
 - Serviços médicos Anestesiologia para realização de cirurgias eletivas e de urgência/emergência; visita médica e pré-anestésica; evolução;
 - Equipe médica devidamente capacitada e habilidade na especialidade, comprovadamente pelo CRM / RQE;
 - Manter 2 médicos plantonista 24h/dia, presencial, de segunda a sexta-feira;
 - Manter 1 médico plantonista 24h/dia, presencial, aos sábados e domingos.
 - Efetivar 200 consultas ambulatoriais/mês na referida especialidade, conforme agendamento regulação (entre 2ª e 6ª feira, entre às 7 e 17 horas);
 - Avaliar e responder todas as interconsultas solicitadas e pedidos de avaliação préanestésica para a especialidade de anestesiologia, conforme protocolo da Instituição. Realizar procedimentos anestésicos no setor SADT quando necessário.
 - Seguir o Manual de Integração, Regimento Interno, Protocolos, Fluxos do HRPM.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2. Faz-se necessária a contratação de empresas especializadas para atendimento da demanda do Hospital Regional Público do Marajó (HRPM), no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/Sespa/2022, 1º Termo Aditivo, conforme suas determinações ao perfil, mantido entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH) e Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará SESPA, nos seguintes termos:
 - a. Estar de acordo com os princípios organizacionais da instituição (ética, qualidade, segurança e humanização);
 - b. Cumprir as rotinas estabelecidas no Regimento Interno do Corpo Clínico e Manual de Normas e Rotinas Administrativas;
 - c. Manter satisfatório o desempenho médico de acordo com a Política de atendimento da Instituição;
 - d. Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;







- e. Atender a demanda gerada pela Secretaria Municipal de Saúde conforme pactuação desta com a Secretaria Estadual de Saúde por meio da Central de Regulação;
- f. Realizar atendimento aos usuários internados sob a responsabilidade da especialidade e correlatos;
- g. Participar de comissões obrigatórias conforme legislação;
- h. Cumprir com os protocolos clínico-assistenciais estabelecidos pela instituição;
- i. Participar presencialmente das discussões sobre indicadores de desempenho e qualidade do serviço oferecido:
- j. Participar e contribuir para a qualificação e certificação nacional dos serviços prestados;
- k. Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela instituição.
- I. Respeitar na íntegra o disposto no Edital, no que tange ao formato do serviço prestado.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

 Hospital Regional Público do Marajó (HRPM) - Av. Rio Branco, n.º 1.266, Centro – CEP. 68800-000 -Breves/PA.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

2. As propostas de prestação de serviços acompanhada da respectiva cotação de preços deverão ser enviadas ao e-mail: <u>contratos.hrm@indsh.org.br</u>, base oficial para análise, contudo, também enviando, via plataforma de negociações (compras e serviços): <u>www.BIONEXO.com.br</u>.

Cronograma:

Data	Evento
30/10/2024	Data limite para recebimento das propostas
1º/11/2024	Data estimada para publicação e envio dos resultados de avaliação das propostas
15/11/2024	Data estimada para assinatura do contrato
20/11/2024	Data estimada para início dos serviços/ plantões

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3. Poderão participar dessa cotação as empresas regularmente constituídas e devidamente inscritas junto ao Conselho Regional de Medicina do local de sua sede, e em dia com suas obrigações legais, devendo haver inscrição suplementar junto ao CRM/PA por ocasião da contratação.

Não poderão participar do presente processo as empresas individuais.

Não poderão participar do presente processo, em consagração ao princípio da moralidade e impessoalidade, empresas que: (I) possuam em seu quadro societário pessoas que mantenham vínculo com o INDSH ou da filial, onde o serviço será prestado, (II) possuam em seu quadro societário servidores públicos vinculados a Secretaria de Saúde do Estado do Pará (SESPA).





DOCUMENTAÇÃO

4. As empresas interessadas em participar do presente processo de seleção deverão apresentar os seguintes documentos:

1	Cópia autenticada do contrato social e alterações.
2	Certidão específica expedida pela junta comercial e/ou cartório de pessoa jurídica que atestem alterações
	contratuais, para os casos em que não houver consolidação do contrato social.
3	Alvará da Prefeitura do Município onde se localiza a sede da empresa.
4	Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando aplicável.
5	Licença expedida pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, quando aplicável.
6	Licença expedida pela Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Sanitária, quando aplicável.
7	Comprovante de inscrição no CNPJ/MF, com CNAE específico ao serviço, devendo conter a atividade econômica principal e de acordo com o contrato social da contratada e serviço que se pretende contratar.
8	Certidão Negativa de Débito FGTS.
9	Certidão Negativa de Débito Tributário da União.
10	Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual.
11	Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal.
12	Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
13	Certidão Negativa do Distribuidor Cível (falência).
14	Certidão Negativa Distribuidor da Justiça Federal.
15	Comprovante de registro no Conselho da categoria profissional dos sócios que constam como Responsáveis Técnicos.
16	Comprovante de pagamento de anuidade do conselho profissional dos sócios.
17	Cópia RG dos sócios.
18	Cópia CPF dos sócios.
19	Cópia do Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral dos sócios.
20	Cópia da Carteira profissional expedida pelo conselho da categoria profissional. Ex.: CRM.
21	Cópia do Diploma de nível superior dos sócios, e cópia do Certificado de residência médica e demais especializações dos sócios.
22	Cópia comprovante de endereço dos sócios responsáveis.

Obs.: como condição para assinatura do contrato deverão ser apresentados todos os documentos indicados (atualizados e com prazo de validade de 6 meses).





PROPOSTAS DE PREÇOS

5. A proposta de preços (brutos) deverá seguir o modelo do ANEXO do edital.

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6. Os documentos e a proposta de prestação de serviços entregues pelos interessados serão analisados pela diretoria Executiva do HRPM e diretoria Operacional INDSH.
- 7. O resultado da seleção será divulgado de acordo como o cronograma indicado nesse edital, ou em prazo menor, considerando a necessidade da contratação do HRPM.
- 8. Após as avaliações o proponente detentor da melhor proposta será acionado para assinatura do contrato.
- Durante a avaliação das propostas a diretoria do HRPM poderá solicitar esclarecimentos sobre a prestação de serviços e/ou documentos complementares, inclusive documentos faltantes, a fim de garantir a melhor escolha.
- 10. Na hipótese de apresentação de propostas de preços acima dos valores orçados para as especialidades que se pretende contratar, a diretoria Executiva do HRPM e diretoria Operacional INDSH poderão convocar novos possíveis prestadores, reabrindo-se, consequentemente, prazo para apresentação das propostas a ser divulgado no "mural de transparência" do INDSH.
- 11. Nas avaliações das propostas, as diretorias levarão em consideração o vínculo dos profissionais com a empresa (sócios, associados e empregados celetistas), para garantir o atendimento dos princípios da moralidade e impessoalidade (conforme item "Condições de Participação" do edital).

DESEMPATE

- 17. Havendo empate nos preços entre as propostas selecionadas, as diretorias responsáveis pela avaliação, adotarão como critério de desempate a MELHOR TÉCNICA, os diferenciais (incrementos) oferecidos pelos proponentes relativos aos serviços propostos para gestão dos serviços, comprovada pelos profissionais destacados para prestação dos serviços (tempo de formação profissional e cursos de especialização, histórico de prestação dos serviços se antigo/ atual prestador contratado, bem como outros itens que forem comprovados, a ser devidamente justificado pela equipe avaliadora).
 - 17.1 Caso o empate persista, os proponentes serão convocados para negociação dos serviços e preços propostos, tonando-se vencedor aquele que oferecer as melhores condições.







ANEXOS DO EDITAL

18. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I	Instruções para apresentação da Proposta de Preços
Anexo II	Minuta do Contrato de Prestação de Serviços
Anexo III	Relação de documentos mínimos para serem apresentados no ato da assinatura
	do contrato

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ - HRPM





ANEXO I

Proposta de Preços

- 1. As propostas de preços deverão conter os seguintes dados:
 - 1.1 APRESENTAÇÃO: Em papel timbrado contendo razão social completa, CNPJ/MF, datada, assinada e identificada (nome e cargo), sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
 - 1.2 VALIDADE: deverá ter validade de no mínimo 15 (quinze) dias, a contar da sua apresentação.
 - 1.3 VALOR DA PROPOSTA: deverá haver indicação de preços unitários e totais por especialidade, valores brutos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos (duas casas decimais após a vírgula), sem acréscimos. Havendo divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os unitários, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado o por extenso.
 - 1.4 ESPECIFICAÇÃO: Na proposta deverá ser mencionada a especificação completa dos serviços, considerando os incrementos a serem oferecidos.
 - 1.5 INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços deverá ser iniciada junto ao HRPM no prazo previsto no edital.
- 2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desse chamamento.
- 3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos, e que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem a compreensão da oferta e dificultem o julgamento.
- 4. Na proposta deverá constar todos os serviços e detalhes sobre a prestação e recursos embutidos no serviço prestado, bem como materiais, utensílios, equipamentos, EPIs/ EPCs, outros.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

	QUADRO-RESUMO
Especialidade(s)	ANESTESIOLOGIA
Objeto(s)	 Prestação de serviços médicos na especialidade de Anestesiologia. Sendo os principais serviços/ atividades: Serviços médicos Anestesiologia para realização de cirurgias eletivas e de urgência/emergência; visita médica e pré-anestésica; evolução; Equipe médica devidamente capacitada e habilidade na especialidade, comprovadamente pelo CRM / RQE; Manter 2 médicos – plantonista 24h/dia, presencial, de segunda a sexta-feira; Manter 1 médico – plantonista 24h/dia, presencial, aos sábados e domingos. Efetivar 200 consultas ambulatoriais/mês na referida especialidade, conforme agendamento regulação (entre 2ª e 6ª feira, entre às 7 e 17 horas); Avaliar e responder todas as interconsultas solicitadas e pedidos de avaliação pré-anestésica para a especialidade de anestesiologia, conforme protocolo da Instituição. Realizar procedimentos anestésicos no setor SADT quando necessário. Seguir o Manual de Integração, Regimento Interno, Protocolos, Fluxos do HRPM.
Dias e horários	24 horas, todos os dias do mês. Sendo: presencial.
Responsável Técnico	CRM/ nº
Preço mensal - bruto	R\$
Data de pagamento	25º (vigésimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Reajuste	Anual pelo INPC, se houver reajuste do Contrato de Gestão.
Prazo de vigência	Indeterminado
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 002/Sespa/2022.
Ente político	Pará
Data de início	20/11/2024 (previsão)
Foro	Breves/PA

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Regional Público do Marajó - HRPM
CNPJ	23.453.830/0004-12
Endereço	Av. Rio Branco, n.º 1266 – Centro – Breves/PA – CEP 68800-000
Representante	José Carlos Rizoli, presidente.

CONTRATADA	
Nome	
Nº CRM/PJ	
CNPJ	
Endereço	
Sócio(s) e nºs. do CRM	
do CRM	





OBJETO

- Os serviços aqui contratados serão prestados por médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos.
- 2. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela unidade de saúde na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), o que se dará em área física específica indicada pela CONTRATANTE.
- 3. Vincula-se a este contrato a (eventual) proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, porém, unicamente o combinado neste instrumento.

ESCALAS DE TRABALHO/PLANTÃO

- 4. Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE. As escalas, do mês subsequente, deverão ser entregues no último dia de cada mês, à CONTRATANTE para conhecimento, acompanhamento, e registro nos agendamentos junto ao sistema de regulação, conforme o serviço, tendo as datas/dias da semana dos plantões da competência vigente, devidamente assinada por seu gestor principal do contrato ou seu responsável adm./ técnico, e contendo, a cada plantonista, nome completo/ CRM/ RQE/ telefone celular);
- 5. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde se localiza a filial do INDSH e que atenda os pacientes a contento, e tendo seu respectivo RQE.
- 6. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir a qualquer momento, em razão de seu interesse ou dos médicos, aqueles previamente escalados para cumprir os plantões e/ou escalas. O(s) médico(s) substituto(s) deverá(ão) estar previamente (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado(s) para a CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos pessoais relacionados abaixo.
- 7. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham necessária e obrigatoriamente residência e título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado (RQE), e em dia com o CRM, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação, se for o caso.
- 8. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços aos pacientes da unidade de saúde e confecção de crachá para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade (RQE), endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residência) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:
 - a) Diploma de graduação em medicina;





- b) Certificado de conclusão da residência:
- c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade (RQE Registro de Qualificação de Especialista);
- d) Carteira do CRM;
- e) Certidão de quitação de anuidade do CRM do estado onde se localiza a filial do INDSH.

EQUIPAMENTOS

- 9. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados a CONTRATANTE a autorizará a utilizar os equipamentos necessários que eventualmente estiverem disponíveis na unidade de saúde, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, e responderá perante esta pelos eventuais danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.
- 10. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CFM 2.217/18) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, do Regimento do Corpo Clínico e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
 - Cumprir devidamente quando dos plantões, destacando aos presenciais 12 ou 24 horas, e se havendo qualquer eventualidade que seja necessária sua ausência da unidade, deverá previamente informar a diretoria técnica médica da unidade e ao seu gestor principal de contrato; e da mesma forma se necessária entrada na unidade/ repouso médico de qualquer pessoa que queira, não pertencente ao quadro de sua empresa/ escala/ unidade.
- 12. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos médicos e demais profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento (protocolos, fluxos, rotinas), especialmente o Regimento do Corpo Clínico, o Regulamento Interno, e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, bem como ao correto e completo registro clínico de sua atuação profissional nos documentos inerentes ao paciente (prontuário, outros).
- 13. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE a confecção de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
- 14. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.
- 15. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.





- 16. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
- 17. Participar ou indicar um profissional nas Comissões Hospitalares obrigatórias: Ética Médica, Revisão de Prontuários, Revisão de Óbito e Controle de Infecção, constituídas pelo CONTRATANTE, sempre que necessário. Essas comissões são responsáveis por fornecer orientações e tomar decisões importantes relacionadas ao projeto ou contrato em questão.
 - Ao participar ou indicar um profissional para essas comissões, é importante considerar a expertise e experiência necessárias para lidar com os assuntos em discussão. O profissional deve ter conhecimento técnico e habilidades relevantes para contribuir de forma efetiva nas deliberações e tomadas de decisão.
 - O profissional deve ser comprometido e disponível para participar das reuniões e atividades da comissão. Sua presença e contribuição são essenciais para garantir que as decisões sejam tomadas de forma adequada e que os interesses do CONTRATANTE sejam atendidos, garantindo assim uma participação efetiva e produtiva nas atividades da comissão.
- 18. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.
- 19. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
- 20. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
- 21. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato, dentro do prazo que for estabelecido.
- 22. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
- 23. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre e até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês da competência do serviço realizado.
- 24. Enviar mensalmente, junto à Nota Fiscal, à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- 25. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).
- 26. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativas a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e





contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 27. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.
- 28. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.
- 29. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO

- 30. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.
- 31. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
- 32. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

- 33. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
- 34. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

35. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os diretores Clínico e/ou Técnico Médico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.





- 36. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
- 37. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PGR, LTCAT ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

- 38. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
- 39. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.
- 40. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
- 41. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
- 42. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
- 43. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, exempregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da





CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

44. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 45. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
- 46. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil),não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
- 47. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.
- 48. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 49. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
- 50. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
- 51. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à





Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

- 52. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 LGPD).
- 53. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
- 54. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
- 55. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 LGPD) que dispensam a autorização.
- 56. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

- 57. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.
- 58. A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.
- 59. A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pela CONTRATADA, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.
- 60. O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da CONTRATADA, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.





DISPOSIÇÕES GERAIS

- 61. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- 62. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
- 63. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
- 64. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.
- 65. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
- 66. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
- 67. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.
- 68. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.
- 69. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.
- 70. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
- 71. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
- 72. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
- 73. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
- 74. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.







75. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

	Breves/PA, de de 20
	Instituto Nacional de Desenvolvimento Social E Humano – Indsh José Carlos Rizoli presidente
	Nome da Empresa sócio- administrador
Testemunhas:	
1 Nome	2 Nome CPF





ANEXO III

Relação de documentos para serem apresentados previamente para assinatura do contrato:

1	Cópia autenticada do contrato social e alterações.
2	Certidão específica expedida pela junta comercial e/ou cartório de pessoa jurídica que atestem alterações
	contratuais, para os casos em que não houver consolidação do contrato social.
3	Alvará da Prefeitura do Município onde se localiza a sede da empresa.
4	Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando aplicável.
5	Licença expedida pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, quando aplicável.
6	Licença expedida pela Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Sanitária, quando aplicável.
7	Comprovante de inscrição no CNPJ/MF, com CNAE específico ao serviço, devendo conter a atividade econômica principal e de acordo com o contrato social da contratada e serviço que se pretende contratar.
8	Certidão Negativa de Débito FGTS.
9	Certidão Negativa de Débito Tributário da União.
10	Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual.
11	Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal.
12	Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
13	Certidão Negativa do Distribuidor Cível (falência).
14	Certidão Negativa Distribuidor da Justiça Federal.
15	Comprovante de registro no Conselho da categoria profissional dos sócios que constam como Responsáveis Técnicos.
16	Comprovante de pagamento de anuidade do conselho profissional dos sócios.
17	Cópia RG dos sócios.
18	Cópia CPF dos sócios.
19	Cópia do Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral dos sócios.
20	Cópia da Carteira profissional expedida pelo conselho da categoria profissional. Ex.: CRM.
21	Cópia do Diploma de nível superior dos sócios, e cópia do Certificado de residência médica e demais especializações dos sócios.
22	Cópia comprovante de endereço dos sócios responsáveis.

Obs.: como condição para assinatura do contrato deverão ser apresentados todos os documentos indicados (atualizados e com prazo de validade de 6 meses).

